



Antônio Rocha
Labor - Crowe Brasil

Receita publica norma sobre compensação tributária

“A Receita Federal regulamentou a possibilidade de compensação de créditos e débitos previdenciários com créditos e débitos de qualquer tributo federal para quem usar o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social). A medida é positiva especialmente para as empresas que acumulam muitos créditos de PIS e Cofins ou aquelas com grande volume de débitos previdenciários.

Essa possibilidade foi instituída por meio da Lei nº 13.670 e regulamentada pela Instrução Normativa (IN) nº 1.810, publicada ontem no Diário Oficial da União. A norma determina que essa compensação cruzada deverá ser realizada por meio do sistema PerdComp, como já é feito em relação aos demais tributos federais. Mas apenas valerá em relação aos débitos e créditos acumulados a partir da adesão da empresa ao e-Social.” *(fonte: Valor Econômico)*

Esse era um assunto que ainda gerava muitos questionamentos por parte das empresas e, agora com a publicação da Instrução Normativa 1.810 os procedimentos a serem adotados para compensação ficaram mais claros.

Pontos importantes:

- Permissão para compensação por empresas que aderirem ao e-Social em relação a créditos e débitos de contribuição de terceiros - as do Sistema S, o que antes não era permitido;
- Créditos oriundos de discussão judicial previdenciária poderão ser utilizados para quitar débitos não previdenciários, entretanto, o crédito precisa ser habilitado;
- Para a empresa no e-Social conseguir reduzir o valor pago de salário-maternidade ou salário-família da contribuição previdenciária a pagar, deve passar a declarar esses créditos na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) Web. Antes, tudo era informado via Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP).

É importante ressaltar que essas alterações valerão para créditos e débitos acumulados a partir da adesão da empresa ao e-Social.

